



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE Torres
Torres - CEP 95560000

Av. Benjamim Constant, 51 - Sala 04, FONE: (051) 3664-1191
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Rene Pacheco De Rose - Registrador

1
1

Y

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo nesta Serventia o livro A-5 de Pessoa Jurídica desta cidade de Torres/RS, à folha 87, sob nº 373, em data de 2 de fevereiro de 2007, encontra-se registrado o(a) ESTATUTO, cujo teor é o seguinte:

Fis. 04

FEDERAÇÃO GAÚCHA DE BALONISMO

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS

- Art. 1º - A **FEDERAÇÃO GAÚCHA DE BALONISMO**, denominada neste Estatuto também pela sigla **FGB**, fundada em 02 de fevereiro de 2007, localizada na cidade de Torres/RS, é uma entidade Estadual de administração do desporto, constituindo-se em uma Associação Civil de Direito Privado de natureza civil sem fins lucrativos, na forma do Art. 217 da Constituição Federal, regulando-se pelos preceitos emanados na Lei nº 9.615/98, 10.406/02 e 11.127/05, representada, em todos os seus atos, pelo seu Presidente.
- Art. 2º - A **FGB**, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal e Lei 9.615/98, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, e se rege pelas normas legais vigente no País e segundo as disposições deste Estatuto.
- Art. 3º - A **FGB** é pessoa jurídica de direito privado com sede na Capital do Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Tancredo Neves, 271 - Torres/RS, sendo ilimitado o seu tempo de duração e funcionamento.
- Art. 4º - A **FGB**, como Entidade Estadual de Administração do Desporto, organização apolítica, sem distinção de raça, cor ou credo, terá como finalidade:
- a) Dirigir, difundir, e incentivar em todo o Estado do Rio Grande do Sul, a prática e o ensino da modalidade do **BALONISMO** e de todas as suas categorias e modalidades;
 - b) Administrar, assessorar, orientar, supervisionar, regulamentar e coordenar o ensino e a prática do **BALONISMO** em todo o Estado do Rio Grande do Sul, aperfeiçoando e intensificando a sua prática;
 - c) regulamentar, organizar, orientar, fiscalizar, promover, dirigir ou controlar os campeonatos, festivais, torneios, demonstrações, simpósios, cursos, feiras, "workshops", estágios e demais atividades de âmbito estadual, prestando as Entidades estaduais, Pilotos, Praticantes e/ou Participantes, a assistência necessária ao fomento do desporto;
 - d) cumprir e fazer cumprir as leis, estatutos, regulamentos, resoluções, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior aplicáveis aos desportos;
 - e) expedir regulamentos, avisos, portarias, resoluções, deliberação e instruções de natureza administrativa ou técnica as suas filiadas e filiados;
 - f) manter e incrementar as relações amistosas e desportivas entre seus filiados, incentivando o intercâmbio;
 - g) autorizar ou não as suas filiadas ou qualquer pessoa física ou jurídica do quadro das suas filiadas, com a permissão dessas, a participar ou promover cursos, simpósios, estágios, ou de outras atividades de natureza teórica ou prática em torno da modalidade do **BALONISMO**, em todo o estado;

Continua na próxima na página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2
2

COMARCA DE Torres
Torres - CEP 95560000

Av. Benjamim Constant, 51 - Sala 04, FONE: (051) 3664-1191
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Rene Pacheco De Rose - Registrador

Continuação da página anterior

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Paulo de Góes, 106
Torres - RS
Fone: 0111-3260

h) representar o estado do Rio Grande do Sul em congressos, reuniões ou quaisquer atividades desportivas do âmbito de sua competência, celebrar convênios e tratados com entidades desportivas nacionais.

i) Aplicar penalidades no limite de suas atribuições aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias regulamentares e legais.

j) promover anualmente os Circuitos Estaduais, e o Campeonato Gaúcho para todas as categorias da modalidade do BALONISMO reconhecidas por ela e apoiar outras realizações.

k) intermediar e autorizar a cessão de direito de fixação e reprodução de imagem da entidade e de seus pilotos Federados, por qualquer meio e processo;

l) contratar empresas ou profissionais nas áreas de eventos, marketing, publicidade e promoção para a realização de todos os eventos da FGB.

m) Interceder, perante os Poderes Públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitos à sua jurisdição.

Parágrafo Único - As normas para consecução dos princípios fixados neste Artigo serão prescritos nos Regulamentos, Regimentos, Resoluções, Portarias e Avisos.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A FGB é constituída por pilotos habilitados de balão livre ou dirigível com residência no Estado do Rio Grande do Sul, também por praticantes e participantes da modalidade não habilitados como pilotos e que tenham por finalidade principal ou subsidiária a prática, o ensino e a promoção do BALONISMO em todas as suas modalidades.

Art. 6º - A Organização e o funcionamento da FGB, respeitado o disposto neste Estatuto, obedecerão as normas constantes do Regulamento Geral e atos necessários.

Parágrafo único - A FGB não reconhecerá como válidas as disposições que regulem organização e o funcionamento de seus associados, quando conflitantes com as normas referidas neste artigo.

Art. 7º - As obrigações contraídas pela FGB não se estendem aos associados, nem lhes criam vínculo subsidiário e de solidariedade e suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão exclusivamente empregados na realização de suas finalidades.

Capitão 07B-755B/HH
719

Continua na próxima na página

REGISTRO GERAL DE TÍTULOS E ESPECIAL
RENE PACHECO DE ROSE - Oficial
RAFAEL BORBA DE ROSE - 1.º Substituto
GILIANA TEIXEIRA RODRIGUES - Escrivão Autorizado
Torres - RS

TÍTULO II - DOS FILIADOS

Fls. 06

CAPÍTULO I - DOS FILIADOS - DIREITOS E DEVERES

DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
d. Nogueira Passos - Promotor Público
Rua Eurico Ferreira, 106
FONE: 211-1800

a) Ser piloto habilitado, conforme legislação vigente;
b) Ser praticante e/ou participante com apresentação de 1 (um) piloto devidamente associado;

Art. 9º. - Há duas categorias de filindas:

I - Associados Fundadores;
II - Associados.

a) São considerados associados fundadores os Pilotos devidamente habilitados que assinaram a ata de fundação da FCB, com direito de voto diferenciado e quantitativo na forma do Art. 22, Parágrafo Único da Lei 9615/98, na proporcionalidade máxima de 6 (seis) votos para cada.

b) São consideradas associados, os praticantes e/ou participantes que se registram como tal, após a constituição da FGB, com direito a um voto cada, desde que quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 10 - O pedido de filiação deverá ser instruído com os seguintes elementos:

1 - requerimento solicitando a filiação firmado pelo interessado:

[I – sendo piloto, sua habilitação;

III - xerox dos documentos pessoais (RG, CPF, Comprovante de residência, 2 fotos).

Art. 11 - São direitos dos filiados, além dos estabelecidos em Leis, Regulamentos e atos da FGB:

1 - reger-se por normas próprias que lhes garanta a autonomia, desde que não colidam com disposições emanadas do poder ou órgão de hierarquia superior;

II - fazer realizar eventos de **BALONISMO** no Estado do Rio Grande do Sul;

III - beneficiar-se das organizações que a FGB, dentro de suas finalidades, venha a criar em favor de seus associados e de seus respectivos pilotos, observadas as normas e regulamentações adequadas;

IV - pedir reconsideração, apresentar protestos e recursos de atos de órgão o poder da FGB que julgar lesivos aos seus interesses e aos de seus associados, dentro das normas estabelecidas neste Estatuto, leis e decisões complementares;

colocada, neste Estatuto, leis e decisões complementares.

Continua na próxima na página

REGISTRO GERAL DE BRÓFERS E ESPECIAL
RENE PACHECO DE ROSE - Original
RAFAEL BORBA DE ROSE - 1.º Substituto
GILVANA TEIXEIRA RODRIGUES - Escrivão Autentica
Teresopolis, RJ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE Torres
Torres - CEP 95560000

4
4

Av. Benjamim Constant, 51 - Sala 04, FONE: (051) 3664-1191
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Rene Pacheco De Rose - Registrador

Continuação da página anterior

Fis. 07

denunciar ações irregulares ou degradantes da moral esportiva praticada por
seus associados, podendo acompanhar inquéritos e processos que, em consequência,
devam ser instaurados.

VI - denunciar o funcionamento irregular e ilegal de pessoas físicas ou jurídicas no
ensino, na prática e na promoção do BALONISMO para que sejam determinadas as
medidas cabíveis para impedir o seu funcionamento, inclusive solicitando o apoio das
autoridades esportivas, policiais e jurídicas;

Art. 12 - São deveres dos Filiados, além dos itens enumerados abaixo, outras obrigações que
sejam prescritas em leis, regulamentos e deliberações editados por via legal:

I - reconhecer a FGB como a única entidade dirigente do BALONISMO no Estado do
Rio Grande do Sul.

II - respeitar o Estatuto da FGB, bem como seus regulamentos, resoluções e decisões,
cumprindo e fazendo cumprir por si e seus respectivos associados e pilotos vinculados
direta ou indiretamente;

III - pagar as contribuições e taxas ou outros quaisquer emolumentos a que estiverem
obrigados dentro dos prazos previstos nas disposições que se estabelecer e responderem
pelo pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida pelas pessoas físicas que lhes
sejam direta ou indiretamente vinculadas;

IV - participar das Assembléias da FGB nas condições e formas previstas neste
Estatuto, podendo manter um delegado credenciado pelos respectivos Presidentes,
mediante ofício para fins específicos, sendo a representação unipessoal.

V - remeter a FGB, anualmente, o relatório dos atos da administração;

VI - encaminhar, dentro das normas e prazos estabelecidos em lei, os recursos das
decisões de seus órgãos, interposto por seus associados ou interessados.

VII - impedir atos atentatórios contra o bom nome da FGB e a fomentação de
desarmonia entre seus filiados, não tolerando que o façam seus dirigentes, associados,
atletas, empregados ou dependentes;

VIII - solicitar datas e devidas autorizações à FGB para promover qualquer competição
extra-calendário.

Capitão
O. AD 25579 R/S/H

Continua na próxima na página

REGISTRO GERAL DE NOME E ESPECIAL
RENE PACHECO DE ROSE - Oficial
RAFAEL BORBA DE ROSE - 1.º Substituto
GILVANA FERREIRA RODRIGUES - Escrevente Autógrafo
Torres - RS

Continuação da página anterior

Fis. 08

TÍTULO III - DOS PODERES

CAPÍTULO I - DOS PODERES E ÓRGÃOS INTERNOS

Art. 13 - São poderes da FGB:

- a) a Assembleia Geral
- b) a Presidência
- c) o Conselho Fiscal
- d) o Tribunal de Justiça Desportiva
- e) a Diretoria.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral, constituída dos filiados é o poder soberano da FGB, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Somente poderá participar da Assembleia Geral, com voz e voto, o associado que comprovar 3 (três) anos de filiação ininterruptos e que tenha participado no mínimo de 2 (dois) eventos por ano, realizados pela FGB e quites com suas obrigações financeiras e estatutárias.

Parágrafo Segundo - Cada membro integrante da Assembleia Geral terá direito a 1 (um) voto, sendo que os membros fundadores terão votos qualitativos e quantitativos na proporção de 6 (seis) e os pilotos com 5 votos cada.

Art. 15 - Os representantes credenciados por procuração à Assembleia Geral não poderão estar cumprindo nenhum tipo de penalidades impostas por qualquer poder, quando permitido só poderá ter um único voto.

Art. 16 - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Federação, através de edital, fixado em sua sede, devendo obrigatoriamente, ser notificado os associados por ofício, com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo único - No edital de convocação deverá constar, indispensavelmente, a data, hora, o local e os assuntos que deverão ser tratados.

Art. 17 - Poderão solicitar, extraordinariamente, a Assembleia Geral:

- a) o Presidente da FGB
- b) pelo Presidente do Conselho Fiscal
- c) por 1/5 (um quinto) dos filiados, quites com seus direitos estatutários.

1 - A solicitação deverá ser feita por escrito, com as assinaturas dos solicitantes, devendo ser informada, obrigatoriamente, a matéria a tratar, com exposição fundamentada.

Continua na próxima na página

REGISTRO GERAL DE MEMBROS E ESPECIAL
RENE RACHICO DE ROSE - Oficial
RAFAEL BORDA DE ROSE - 1.º Substituto
GILVANA TEIXEIRA RODRIGUES - Escrivão Autuado
Torres - RS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6
6

COMARCA DE Torres
Torres - CEP 95560000

Av. Benjamim Constant, 51 - Sala 04, FONE: (051) 3664-1191

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Rene Pacheco De Rose - Registrador

Continuação da página anterior

Fls. 090

...possa da solicitação, o Presidente da FGB fará a convocação dentro de quinze dias, contados a partir da data da solicitação, nos termos gerais estabelecido pelo Estatuto.

Decorrido o prazo de quinze dias e não tendo sido feita a convocação, quem tenha solicitado poderá convocá-la, preenchendo as formalidades imprescindíveis e estatutárias.

Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á na primeira convocação, com a presença da maioria dos filiados em pleno gozo de seus direitos e, após trinta minutos, em segunda e última convocação, com a presença de qualquer número dos filiados, podendo aprovar sobre qualquer matéria com o quorum de maioria simples, exceção para as matérias elencadas no Art. 21 incisos V e VII.

Art. 19 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da FGB ou por seu substituto legal, exceto naquelas em que forem julgadas as suas contas e relatórios, ou naquelas que tratarem de assuntos de seu interesse direto, caso em que a Assembleia será presidida por um dos representantes dos filiados presentes, sem perda do direito de voto.

Art. 20 - A Assembleia Geral poderá ser secretariada por qualquer membro da Diretoria ou por membro indicado pelos representantes dos filiados presentes, sem perda de voto.

Art. 21 - São atribuições da Assembleia Geral:

- I - eleger e empossar o Presidente e o Vice-Presidente;
- II - eleger e empossar os Membros do Conselho Fiscal;
- III - empossar os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.
- IV - aprovar as contas e o relatório anual da Diretoria, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- V - reformar o Estatuto, no todo ou em parte de acordo com a lei vigente, por iniciativa própria ou proposta do Presidente, mediante o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos filiados, presentes a AG especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.
- VI - interpretar o Estatuto em última instância.
- VII - funcionar como órgão normativo, desde que, para tanto seja convocada;
- VIII - destituir, após esgotadas todas as fundamentações e recursos, por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade das filiadas, o mandato dos membros de qualquer dos órgãos da FGB, ressalvados os integrantes do STJD, dando-lhes o prévio direito de defesa;
- IX - decidir sobre a filiação ou desfiliação da FGB a entidades nacionais e internacionais;

Art. 22 - Compete à Assembleia Geral:

I - reunir-se ordinariamente e anualmente, no mês de Janeiro para julgar as contas e o relatório do exercício anterior, com o devido parecer do Conselho Fiscal e, bem assim, a previsão orçamentária.

II - reunir-se ordinariamente de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, observado o presente Estatuto, no mês de Janeiro, para eleger e empossar o Presidente e o Vice-Presidente, e os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

Continua na próxima na página

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ESPECIAL
RENE PACHECO DE ROSE - Oficial
RAFAEL BORBA DE ROSE - 1.º Substituto
GILVANA TEIXEIRA RODRIGUES - Escrevente Autorizado
Torres - RS

Continuação da página anterior

Fis. 10

Art. 23 - As eleições realizam-se extraordinariamente, sempre que, regularmente for convocada.

Art. 23 - As eleições serão realizadas de quatro em quatro anos.

Parágrafo primeiro - As eleições para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal, serão convocadas mediante edital e realizadas, segundo decisão da Assembleia Geral, por escrutínio secreto ou votação aberta, procedendo-se em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se após novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o mais idoso.

Parágrafo segundo - Ter a FGB sistema de recolhimento dos votos imune a fraude e acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Parágrafo terceiro - Quando concorrer aos cargos apenas uma chapa, será admitida votação por aclamação.

Art. 24 - Será considerado eleita a chapa que, devidamente registrada, obtiver a maioria simples de votos dos filiados presentes à Assembleia Geral.

Art. 25 - De acordo com determinação da Lei 9.615/98, são inelegíveis para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação dentro da FGB.

- a) condenados por crimes dolosos em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria FGB;
- d) atastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos.

Parágrafo único - A participação de estrangeiros nos poderes da FGB está condicionada ao cumprimento das disposições legais da legislação brasileira sobre estrangeiros.

Art. 26 - Toda as chapas interessadas em concorrerem nas disputas eleitorais, estarão obrigadas a cumprir com as seguintes determinações:

- a) formar chapa com os cargos de Presidente, Vice-Presidente e dos 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes para o Conselho Fiscal; Todos com qualificação completa.
- b) ser indicada por 3 (três) pilotos devidamente filiados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.
- c) Inscrevê-la até o dia 20 de Dezembro do ano das eleições da FGB, sendo obrigatória ser apresentada na SEDE da FGB, no seu horário de funcionamento, em 3 (três) vias e recebendo como protocolo uma via carimbada pela própria FGB.

Continua na próxima na página

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ESPECIAL
RENE PACHECO DE ROSE - Oficial
RAFAEL BORBA DE ROSE - 1.º Substituto
GRUPO TEXEIRA RODRIGUES - Escritório Autorizado
Teres - RS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE Torres
Torres - CEP 95560000

8
8

Av. Benjamim Constant, 51 - Sala 04, FONE: (051) 3664-1191
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Rene Pacheco De Rose - Registrador

Continuação da página anterior

Fis. 11

d) não serão aceitas inscrições por correio, fax ou internet.

e) atender todas as exigências estatutárias, regulamento interno e legislação vigente.

f) após sua inscrição, não poderão mais alterá-las ou substituir integrantes da mesma, sob pena de cancelamento da inscrição.

Art. 27 - A chapa poderá ser impugnada, após sua inscrição, caso não se cumpra todas as exigências estabelecidas.

Art. 28 - A FGB deverá pronunciar-se até a primeira quinzena do mês de Janeiro do ano das eleições para impugná-las.

Art. 29 - A chapa impugnada poderá, no prazo de até 3 (três) dias, apresentar recurso, sendo encaminhada para uma comissão formada por 2 (dois) integrantes de cada poder da FGB, indicada pelos seus pares.

Art. 30 - A decisão e resposta deste recurso deverá ser apresentada em até 3 (três) dias do seu recebimento, apurado o resultado do mesmo, não caberá mais recursos entre quaisquer partes interessadas.

Art. 31 - No caso de vaga do cargo de Presidente, assumirá a Presidência da FGB o Vice-Presidente que deverá convocar, dentro de 90 (noventa) dias, a Assembléia Geral, para proceder nova eleição, a fim de que se complete o prazo do mandato.

Parágrafo único - Se a vaga do Presidente da FGB se verificar nos 24 (vinte e quatro) últimos meses de seu mandato, o Vice-Presidente completará o tempo restante.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização e acompanhamento da administração e gestão financeira da FGB, compõem-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos pela Assembléia Geral, não podendo ser membro ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado do Presidente, coincidindo o seu mandato com os demais poderes da FGB.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo na primeira reunião, eleger o seu Presidente.

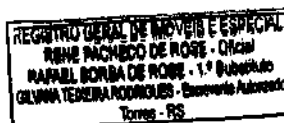
Parágrafo segundo - Compete ao Presidente designar o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença ou impedimento.

Parágrafo terceiro - Ao Conselho Fiscal compete, além do disposto na legislação vigente, o seguinte:

a) Examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes.

b) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FGB, assim como sobre o resultado da execução orçamentária ordinária do exercício anterior.

Continua na próxima na página



Continuação da página anterior

Fis. 12

- c) Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos Órgãos Públicos competentes.
d) Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei, deste Estatuto e sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive a que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.
e) Emitir parecer sobre o orçamento anual, e sobre abertura de créditos adicionais.
f) Emitir parecer sobre o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.

Art. 33 - O Presidente do Conselho Fiscal poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando ocorrer motivo grave ou urgente.

CAPÍTULO IV - DA PRESIDÊNCIA

Art. 34 - A Presidência da FGB compõem-se de Presidente, do Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição quantas vezes for o caso, de acordo com a vontade da maioria dos filiados.

Parágrafo único - No afastamento ou no impedimento eventual do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o exercício da Presidência.

Art. 35 - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

I - exercer as funções executivas e administrativas estabelecidas nas leis e demais normas vigentes;

II - cumprir e fazer cumprir as leis, o presente estatuto, os regulamentos, os códigos e as resoluções do escalão superior e dos poderes da entidade;

III - superintender as atividades da FGB e representá-la em juízo ou fora dele, ou designar, expressamente, quem a represente em seu nome;

IV - apresentar anualmente à Assembleia Geral, relatório dos atos da administração e ao conselho Fiscal, uma exposição sucinta do movimento econômico, financeiro e administrativo acompanhado do balanço geral, tudo correspondendo ao exercício anterior;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;

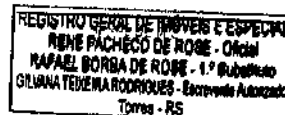
VI - assinar as Notas Oficiais, inclusive Portarias e Resoluções;

VII - assinar as carteiras dos membros dos órgãos da FGB;

VIII - assinar com o Diretor Executivo, os Balancetes mensais, o balanço anual, todos os documentos de receita e despesa da entidade, cheques ou qualquer outro documento bancário.

IX - assinar contratos, títulos e acordos em conjunto com o Vice-Presidente, observados os dispositivos legais e demais documentos que instituem obrigações pecuniárias e que envolvem responsabilidade financeira da FGB;

Continua na próxima na página



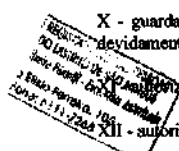


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE Torres
Torres - CEP 95560000
Av. Benjamim Constant, 51 - Sala 04, FONE: (051) 3664-1191
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Rene Pacheco De Rose - Registrador

10 de
19

Continuação da página anterior

Fls. 13



X - guardar e conservar os bens móveis e imóveis da FGB, assim como aliená-los, devidamente autorizado pela Assembleia Geral;

XI - autorizar os pagamentos da entidade;

XII - autorizar a publicidade dos atos de qualquer dos órgãos;

XIII - resolver, diretamente "ad-referendum" da Assembleia Geral, os casos urgentes da administração e da defesa dos interesses da entidade e praticar todo e qualquer outro ato da administração não previsível neste estatuto ou leis complementares;

XIV - aplicar sanções pelas faltas em que incorrerem os associados filiados ressalvadas as de competência da Justiça Desportiva, sempre atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

XV - tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer órgão da entidade;

XVI - encaminhar ao TJJ, o expediente das indisciplinas praticadas por pessoa física, direta ou indiretamente vinculadas a FGB, bem assim, os recursos interpostos, devidamente informados;

XVII - contratar, nomear, licenciar, punir e demitir funcionários, como também nomear, nomear e destituir diretores, assessores e/ou assistentes;

XVIII - convocar o Conselho Fiscal, quando necessário.

XIX - estabelecer rotinas, através da expedição de avisos, desde que não colidam com o estatuto da FGB;

XX - propor à Assembleia Geral a reforma do estatuto;

XXI - conceder moratória, ouvido o Conselho Fiscal;

XXII - citar, fixar e rever o regimento de custas e taxas;

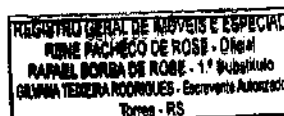
XXIII - celebrar acordos, tratados e convenções nacionais e internacionais;

XXIV - adotar as medidas necessárias, solicitando, se for o caso, o auxílio das autoridades esportivas, policiais e jurídicas, para impedir o desvirtuamento e manter a moral desportiva, no seio da FGB, especialmente contra o funcionamento de pessoas físicas que não atendam ao que prescreve a legislação;

XXV - presidir as reuniões de diretoria com direito a voz e voto, inclusive o de qualidade em caso de empate.

XXVI - representar a FGB em juízo ou fora dele podendo, inclusive, constituir procuradores.

Continua na próxima na página



Continuação da página anterior

Fis. 14

Art. 36 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II - substituir o Presidente em caráter definitivo, quando o afastamento ocorrer no último mês de seu mandato;
- III - assistir o Presidente na representação da FGB não somente nos atos esportivos estaduais, nacionais e internacionais, ligados ao BALONISMO em todo território nacional, como nos eventos esportivos em geral em que seja oportuna ou necessária a sua presença.
- IV - acompanhar as atividades do Diretor Técnico na elaboração do programa de competições, sendo, no caso de necessidade, elo entre a FGB e os filiados para a atenção dos interesses comuns.
- VII - assinar qualquer tipo de documento em conjunto com o Presidente.
- VIII - executar outras atribuições delegadas pelo Presidente.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Art. 37 - Os cargos de diretores são de livre escolha do Presidente, tratando-se de cargos de confiança, com mandato igual ao do Presidente.

Art. 38 - As funções de diretor são incompatíveis com o exercício de qualquer outra função na FGB, exceto as de dirigentes de competição em caso eventual.

Art. 39 - Os membros da diretoria respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática regular e legal de suas funções, entretanto assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou estatuto e, solidariamente e subsidiariamente, com os demais, em caso de deliberação coletiva.

Parágrafo único - A responsabilidade prevista neste artigo prescreverá em 1 (um) ano, após o término do mandato do Presidente.

Art. 40 - Além de quaisquer outras atribuições constantes da lei e do presente estatuto, compete aos Diretores:

- I - decidir sobre os assuntos que lhes serão submetidos;
- II - deliberar sobre a filiação dos pilotos, praticantes e/ou participantes, após o parecer do Diretor Técnico;
- III - opinar sobre qualquer alteração a ser introduzida no Estatuto, Regulamentos e outras leis complementares, inclusive propô-las a Assembleia Geral;
- IV - fiscalizar, cumprir e fazendo cumprir, as Leis, Estatutos, Regulamentos, Regimentos, Códigos, Normas e Critérios;

Continua na próxima na página

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ESPECIAL
RENE PACHECO DE ROSE - OAB
RAFAEL BOMBA DE ROSE - 1º Substituto
GILIANA TÊXERA RODRIGUES - Escrivão Autorizado
Torres - RS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE Torres
Torres - CEP 95560000

12 de
19

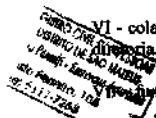
Av. Benjamim Constant, 51 - Sala 04, FONE: (051) 3664-1191
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Rene Pacheco De Rose - Registrador

Continuação da página anterior

Fls. 18

V - colaborar com o Presidente e demais poderes para o bom funcionamento da FGB;

VI - colaborar com os associados, orientando-se no que for necessário, na área de cada



VII - funcionar como órgão executivo de funções, das decisões da AG.

Art. 41 - As Diretorias definidas pelo estatuto são as seguintes:

Diretor Executivo e
Diretor Técnico.

Único - A qualquer tempo a Presidência poderá instituir novas Diretorias.

Art. 42 - Além do prescrito no Regulamento específico, compete ao Diretor Executivo:

I - superintender todas funções operantes da FGB, controlar todo o expediente e fiscalizar o funcionamento burocrático da entidade, como também toda a parte financeira de receita e despesa;

II - participar das reuniões e conceder atribuições aos possíveis assistentes;

III - lavrar as atas das reuniões da diretoria da FGB em livros próprios, assinando com os presentes, após aprovadas;

IV - auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente, bem como distribuir o calendário esportivo aos filiados.

V - escriturar ou mandar escriturar os livros próprios, relatórios e encaminha-los a Presidência e posteriormente após aprovação aos filiados;

VI - escriturar ou mandar escriturar os livros próprios e balancetes trimestrais e enviá-los para aprovação do Conselho Fiscal;

VII - examinar os pedidos de registros de filiações.

VIII - pagar as respectivas despesas após anuência do Presidente;

IX - assinar, com o Presidente da FGB, os relatórios financeiros, balancetes e os demais documentos previstos neste Estatuto;

X - assinar, com o Presidente da FGB, todos os cheques emitidos;

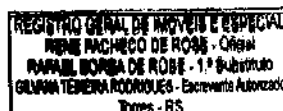
XI - executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

Art. 43 - Além do previsto em regimento específico, compete ao Diretor Técnico:

I - supervisionar e fiscalizar toda a parte técnica da FGB e de seus filiados;

Assinatura: Copiani
OAB 25579 RJ/5

Continua na próxima na página



Continuação da página anterior

Fis. 16

II - preparar o calendário e o regulamento para a temporada esportiva bem como os programas para as competições extra-calendário patrocinadas ou promovidas pela FGB, apresentando-as ao Presidente da FGB para homologação e distribuindo-os a seguir aos filiados.

III - nomear quando necessários assistentes para desempenho das funções

IV - instituir departamentos de cada modalidade e/ou categorias, nomeando seus responsáveis para preencherem os respectivos cargos.

V - organizar o regulamento geral de provas, bem como oficializar os resultados das competições, de conformidade com o previsto nos regulamentos específicos a serem editados pela FGB.

VI - superintender e coordenar o departamento de arbitragem, bem como a elaboração de todo o regulamento técnico.

VII - selecionar os pilotos que formarão a Seleção Gaúcha, para representar a FGB nas competições Nacionais.

VIII - executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

CAPÍTULO VI - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 44 - Conforme preceito emanado da Lei 9.615/98 e seu dispositivo de alteração Lei nº 9.981/2000, o Tribunal de Justiça Desportiva, unidade autônoma e independente da FGB, compete processar e julgar, em última instância, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, patrocinadas pela FGB, assegurando-se, sempre, aos acusados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

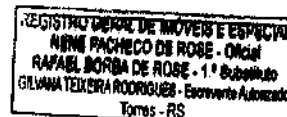
Parágrafo primeiro - As transgressões relativas à disciplina e às competições desportiva sujeitam o infrator a:

- a) advertência;
- b) eliminação;
- c) exclusão do campeonato ou torneio;
- d) indenização;
- e) interdição da praça desportiva;
- f) multa;
- g) perda de pontos;
- h) suspensão por competição;
- i) suspensão por prazo.

Parágrafo segundo - As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de quatorze anos.

Art. 45 - A Comissão Disciplinar é o órgão de primeiro grau de jurisdição desportiva, integrada por 3 (três) membros, que não pertençam aos referidos órgãos judicantes, e que por estes serão indicados, para a aplicação, em procedimento sumário, das sanções decorrentes de

Continua na próxima na página





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE Torres
Torres - CEP 95560000

14 de
19

Av. Benjamim Constant, 51 - Sala 04, FONE: (051) 3664-1191
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Rene Pacheco De Rose - Registrador

Continuação da página anterior

Fts. 17

infrações cometidas durante as disputas constantes das simulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda, decorrentes de infrações ao regulamento da respectiva competição, bem como o campeonato.

Parágrafo primeiro - Das decisões da comissão Disciplinar cabe recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD). O recurso terá efeito suspensivo quando a penalidade imposta exceder duas provas consecutivas, quinze dias ou pena pecuniária superior a 1 (um) salário mínimo vigente.

Parágrafo segundo - O Tribunal de Justiça Desportiva, é composto de 9 (nove) membros, sendo:

- a) 2 (dois) indicados pela entidade de administração do desporto;
- b) 2 (dois) indicados pelos associados que participem de competições oficiais;
- c) 2 (dois) advogados com notório saber jurídico, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil;
- d) 1 (um) representante dos árbitros, por estes indicado;
- e) 2 (dois) representantes dos pilotos, por estes indicados.

Parágrafo terceiro - O mandato dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva terá duração máxima de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 46 - Para o regular preenchimento das vagas de auditor, membro efetivo do Tribunal de Justiça Desportiva, o Presidente da FGB deverá convocar por edital e ofício protocolado a cada segmento interessado, legalmente constituído e reconhecido na jurisdição, dentre os elencado nas alíneas "a" a "e" do parágrafo anterior, a abertura de prazo para indicação e determinar o prazo máximo para as indicações, que deverá ocorrer, impreterivelmente, até 90 (noventa) dias após a realização do ato de posse da nova diretoria da FGB.

a) Recebidas as indicações o Presidente da FGB, instalará o Tribunal de Justiça Desportiva.

b) No caso de vacância do cargo de auditor, o Presidente do Tribunal deverá oficiar à entidade indicadora para que, no prazo máximo de trinta dias, promova nova indicação.

c) Os membros do Tribunal de Justiça Desportiva poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico, e de conduta ilibada.

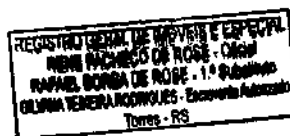
d) O exercício das funções dos membros do Tribunal é gratuito, sendo considerado de relevante interesse público.

TÍTULO IV - DOS EVENTOS ESTADUAIS E NACIONAIS

CAPÍTULO I - DOS EVENTOS

Art. 47 - Nenhuma competição, demonstração ou exibição pública ou reservada, poderá ser realizada sem a autorização e fiscalização da FGB dentro do Território Estadual.

Continua na próxima na página



Continuação da página anterior

Fis. 18

CAPÍTULO II - DOS EVENTOS NACIONAIS E INTERESTADUAIS

Art. 48 - A FGB realizará, anualmente, os Campeonatos, Torneios ou Circuitos, previstos no calendário e apoiará eventos extra-calendário.

Art. 49 - Só poderão participar dos eventos, os filiados que estiverem em gozo dos seus direitos estatutários.

CAPÍTULO III - DOS EVENTOS NACIONAIS

Art. 50 - A FGB formará e convocará as respectivas seleções Estaduais, que representarão o Estado do Rio Grande do Sul em todas as competições e eventos Nacionais.

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO I - DO ORÇAMENTO

Art. 51 - A FGB terá, anualmente, um orçamento de receitas e de despesas, que deverá ser elaborado pelo Presidente.

Art. 52 - O orçamento deverá ser aprovado pelo Conselho Fiscal e homologado pela Assembleia Geral.

Art. 53 - A Assembleia Geral poderá autorizar receitas a Diretoria Executiva da FGB sem um orçamento previsto, sendo que o pedido será feito através do Presidente.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO

Art. 54 - O patrimônio é constituído dos bens móveis e imóveis, títulos, títulos, doações e saldo apurados nos balanços anuais.

Art. 55 - Os bens patrimoniais serão registrados em livro próprio, pelo valor de custo e características de identificação, devendo ser atualizado os respectivos valores (correção e depreciações vigentes em lei).

Art. 56 - Em caso de dissolução da FGB, por deliberação da maioria absoluta dos filiados em Assembleia Geral, devidamente convocada para este fim, todo o seu patrimônio deverá ser destinado para uma instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes devidamente registrada nos órgãos públicos.

CAPÍTULO III - DA RECEITA

Art. 57 - Constitui receita da Federação (FGB):

- I - taxas de registros diversos;
- II - anuidade e/ou mensalidades dos filiados;
- III - subvenções e doações de qualquer natureza;
- IV - juros e rendas diversas;
- V - renda de títulos pertencentes à Federação;
- VI - rendas e percentagens de competições e eventos de qualquer natureza em que haja cobrança de ingressos;
- VII - recursos oriundos de firmas patrocinadoras;

Continua na próxima na página

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ESPECIAL
RENE PACHECO DE ROSE - Oficial
RAPHAEL BORBA DE ROSE - 1.º Substituto
OLIVIANA FEDERATO RODRIGUES - Escrivão Autorizado
Torres - RS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE Torres
Torres - CEP 95560000
Av. Benjamim Constant, 51 - Sala 04, FONE: (051) 3664-1191
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Rene Pacheco De Rose - Registrador

16 de
19

Continuação da página anterior

Fis. 19

- VIII - demais receitas não especificadas.
IX - taxas, anuidades, mensalidades e inscrições dos associados bem como dos pilotos.
X - receitas provenientes de prognósticos lotéricos ou similares que vierem substituí-
XI - receitas provenientes ao direito de arena, transmissões de eventos por meios de
comunicações de canais abertos e/ou fechados.

CAPÍTULO IV - DAS DESPESAS

Art. 58 - Constituem despesas da Federação (FGB):

- I - impostos, aluguéis, taxas, luz, água, telefone, correios e prêmios de seguro;
II - mensalidades e taxas devidas às entidades Nacionais ou Internacionais;
III - conservação e ascário;
IV - ordenados e salários de funcionários;
V - honorários de qualquer natureza, por serviços prestados por pessoa física ou jurídica;
VI - contribuições, taxas, quotas e multas;
VII - compra de materiais diversos;
VIII - material de expediente;
IX - despesas com locomoção de diretores;
X - doações diversas;
XI - custeio de competições;
XII - aquisição de móveis e utensílios;
XIII - aquisição de troféus, medalhas, diplomas e prêmios em geral;
XIV - aquisição nos termos deste Estatuto, de bens móveis e imóveis e títulos de rendas;
XV - outras despesas não constantes deste artigo;

Parágrafo único - Nenhum pagamento poderá ser realizado sem que o documento seja visado pelo Presidente.

TÍTULO V) - DA LEGISLAÇÃO DESPORTIVA

CAPÍTULO I - DAS LEIS

Art. 59 - O presente estatuto é a Lei básica da FGB.

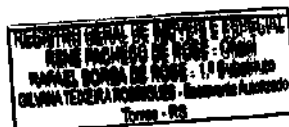
Art. 60 - A reforma do estatuto dar-se-á com a aprovação de 2/3 da Assembleia Geral, que deverá ser convocada especialmente para este fim, prescrito o prazo legal.

Parágrafo único - A reforma poderá ser feita independente do que preceitua este artigo, desde que seja determinado por lei.

Art. 61 - As deliberações, resoluções, portarias e circulares do Escalão Superior, terão aplicabilidade, no que couber e no que se referir ao objeto do presente estatuto.

Capelania
04525579 ALB
HH
16

Continua na próxima na página



Continuação da página anterior

Fis. 20

CAPÍTULO II - DOS REGULAMENTOS

Art. 62 - A FGB baixará regulamentos de natureza: administrativa, financeira e técnica para todos os filiados.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

Art. 63 - As pessoas físicas, direta ou indiretamente subordinadas à Federação estarão sujeitos às seguintes penalidades, além das estabelecidas em códigos Especiais e na Legislação Desportiva vigente:

- a) Advertência;
- b) Censura escrita;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Desfiliação

Parágrafo primeiro - A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - As penalidades de que tratam os incisos D e E deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

Parágrafo terceiro - Para a aplicação das penas previstas neste artigo, se faz necessário a prévia notificação da Entidade ou do filiado, para que apresente defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a critério da Diretoria, as provas externas requeridas.

Parágrafo quarto - O prazo, para instrução do processo administrativo, não poderá exceder de 15 (quinze) dias.

Parágrafo quinto - Da imposição de qualquer penalidade, caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva, que será recebido com o efeito suspensivo necessário, no prazo definido pelo Código Desportivo vigente, contados da notificação.

Parágrafo sexto - Sob pena de deserção, é obrigatório o pagamento da taxa de recurso estabelecido no Regimento de custas ou pelas leis de códigos especiais.

Parágrafo sétimo - A exclusão do filiado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto neste artigo deste estatuto, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo oitavo - A demissão poderá ocorrer voluntariamente, devendo ser enviado ofício para a FGB.

Art. 64 - A FGB deverá impedir por todos os meios, o exercício de pessoas físicas ou jurídicas em atividades irregulares e ilegais da modalidade do BALONISMO.

Caplan
OAB 255791RS



17

Continua na próxima na página

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ESPECIAL
RENE PACHECO DE ROSE - Oficial
RAFAEL BORBA DE ROSE - 1.º Substituto
GLAUBIA TEIXEIRA RODRIGUES - Escrevente Autorizado
Tombos - RS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE Torres
Torres - CEP 95560000

18 de
19

Av. Benjamim Constant, 51 - Sala 04, FONE: (051) 3664-1191
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Rene Pacheco Da Rose - Registrador

Continuação da página anterior

Fls. 21

TÍTULO VII

CAPÍTULO I - DOS SÍMBOLOS E LOGOMARCA

- Art. 65 - A FGB tem como símbolo a bandeira e o emblema, conforme as seguintes disposições:
- a) O emblema da FEDERAÇÃO GAÚCHA DE BALONISMO - FGB é caracterizado por um pavilhão, conforme desenho em anexo, nas cores AZUL, BRANCO, VERDE, AMARELO E VERMELHO, contendo a frase "Pelo Céu do Rio Grande"
 - b) A Bandeira e o escudo, tem as mesmas características descritas na alínea "a" deste artigo.

- Art. 66 - Conforme determina o Art. 87 da Lei 9.615/98, a denominação e as insígnias da FGB são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal, válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

Parágrafo único - O uso não autorizado da denominação e dos símbolos da FGB, acarretará nas penas previstas na legislação vigente.

TÍTULO VIII

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Art. 67 - Cabe a FGB impedir o funcionamento irregular de qualquer pessoa física, que não preencha as formalidades legais e regulamentares, podendo requerer para tal fim, a colaboração das autoridades esportivas, inclusive policiais e judiciárias.
- Parágrafo único - A FGB poderá delegar poderes a Clubes ou filiados para adotar as providências aludidas neste artigo.

- Art. 68 - É permitido ao piloto, praticante, treinadores e dirigentes, celebrarem contratos com entidades públicas ou privadas para propaganda das mesmas.

Parágrafo único - Os contratos celebrados aludidos no presente artigo, não prevalecerão para os efeitos de propaganda, quando estiverem em atividades representativas da Federação.

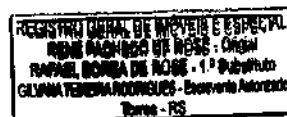
- Art. 69 - O uso das insígnias da FGB, só é permitida quando as pessoas estiverem no exercício das atividades representativas desta Federação.

- Art. 70 - É terminantemente proibido a FGB qualquer manifestação de caráter religioso ou racial.

- Art. 71 - Qualquer caso que eventualmente não esteja compreendido neste Estatuto ou Regimento Interno da FGB, será resolvido pela Assembleia Geral convocada pelo Presidente da FGB.

- Art. 72 - Este Estatuto e suas modificações, devidamente aprovadas pela Assembleia Geral da FGB, entram em vigor a partir da data de sua inscrição no Registro Público, ressalvado o direito de terceiros.

Continua na próxima na página



Continuação da página anterior

Fls. 22

Art. 78 - Este Estatuto atende a prescrição da Lei 9.615 de 24 de Março de 1998 e o Decreto nº 2.574 de 29 de Abril de 1998 e Lei 9.981 de 14 de Julho de 2000, Lei 10.406/02 e 11.127/05.

ALVARO TORRES

Eduardo de Melo
Presidente

ALVARO TORRES

Giovani Schenk Pompermaier
Conselheiro Fiscal

ALVARO TORRES
Jorge Pires da Silva
Vice Presidente

RECONHECIMENTO
DO
ASSINADO
DO
PRESIDENTE
DO
CONSELHO FISCAL
DO
CLUBE DE REGATAS DO LITORAL SUL
DE
TORRES - RS
EM
14/02/2017
Pelo
Escritor
Rafael Borba de Rose - 1º Substituto
Gilvana Teixeira Rodrigues - Escritor Autorizado
Torres - RS

0AB
25579175

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DO MUNICÍPIO DE TORRES - RS
Rafael Borba de Rose - 1º Substituto
Gilvana Teixeira Rodrigues - Escritor Autorizado
Torres - RS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - TORRES - RS
PROTOCOLO N.º 1162 REG. N.º 173
FLS. 083 DO LIVRO N.º 2002
Torres, 14 de fevereiro de 2017
EMOL. Nº 722

124574116687

O referido é verdade. Dou fé.
Torres, 14 de fevereiro de 2017.

Rafael Borba De Rose - 1º Oficial Substituto

Emolumentos: Total: R\$ 170,10 + R\$ 6,10 = R\$ 176,20
Certidão: PJ (19 pgs): R\$ 157,70 (0675.04.1500018.00774 = R\$ 3,30)
Busca: R\$ 7,90 (0675.01.1500018.05590 = R\$ 1,40)
Processamento eletrônico: R\$ 4,50 (0675.01.1500018.05409 = R\$ 1,40)

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ESPECIAL
RENE PACHECO DE ROSE - Oficial
RAFAEL BORBA DE ROSE - 1º Substituto
GILVANA TEIXEIRA RODRIGUES - Escritor Autorizado
Torres - RS



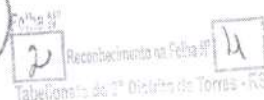
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE Torres
Torres - CEP 95560000

1 de 5

Av. Benjamim Constant, 51 - Sala 04, FONE: (051) 3664-1191
Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas
Rene Pacheco De Rose - Registrador

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo o livro A-21 da Especialidade de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, deste Ofício Registral, desta cidade de Torres/RS, nele verifiquei constar às folhas 224F, sob o nº 373, em 06/03/2023, registrado/averbado(a) ATA DE ELEIÇÃO, o(a) qual foi protocolado(a) sob nº 23493 em 02 de março de 2023, às folhas 127 do livro A-9, cujo inteiro teor assim segue:



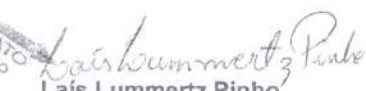
FEDERAÇÃO GAÚCHA DE BALONISMO - FGB
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - ELEIÇÃO
ATA Nº 01/2022

Aos 12 dias de dezembro de 2022, às 19:00h, Ricardo Rosa de Lima, presidente da Federação Gaúcha de Balonismo – FGB, deu início à Assembleia Geral Extraordinária, tendo sido nomeada Lais Lummertz Pinho para a Secretaria da Assembleia, que teve como objetivo eleger a Diretoria para a gestão de 12/12/2022 a 11/12/2026. Deu-se início à eleição da nova diretoria, sendo eleita por aclamação a única chapa apresentada, formada por Rogério Pereira Daitx para presidente e Eduardo Luís Valduga para Vice-presidente. Como Conselheiros Fiscais foram eleitos Jaime Dewes Magnus, Marcelo Santos da Rosa e Ramon Schardosim Selau, tendo como suplentes, na seguinte ordem, Flávia de Souza da Silva, Igor Rodrigues dos Passos e Diego Bueno de Siqueira. Considerando o resultado, os eleitos tomaram posse de seus cargos de imediato. Ato contínuo, Presidente eleito, nomeou Giovani Schenk Pompermaier, como Diretor Financeiro e Ricardo Rosa de Lima como Diretor Executivo. A Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada pelo novo presidente Rogério Pereira Daitx às 21:00h, tendo sido por mim, Lais Lummertz Pinho, Secretária, lavrada a presente ata, a qual é cópia fiel do livro de atas da entidade.

TABELIONATO
do 3.º distrito
de Torres


Rogério Pereira Daitx
Presidente da FGB
CPF: 819.588.540-34

TABELIONATO
do 3.º distrito
de Torres


Lais Lummertz Pinho
Secretária
CPF: 015.372.920-13

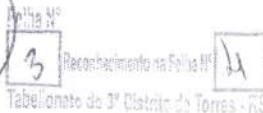


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE Torres
Torres - CEP 95560000

2 de 5

Av. Benjamim Constant, 51 - Sala 04, FONE: (051) 3664-1191
Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas
Rene Pacheco De Rose - Registrador

Continuação da página anterior



FEDERAÇÃO GAÚCHA DE BALONISMO – FGB

Membros da Diretoria

Presidente: ROGÉRIO PEREIRA DAITX, brasileiro, casado, diretor de empresa, CPF 819.588.540-34, RG 9086886315, residente e domiciliado na Rua Presidente Juscelino Kubistcheck, 1.090, Centenário, Torres/RS, CEP: 95560-000;

Vice-presidente: EDUARDO LUÍS VALDUGA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, CPF: 828.133.610-20, RG 6074252302, residente e domiciliado na Via Trento, 2.355, Vale dos Vinhedos, Bento Gonçalves/RS;

Diretor Financeiro: GIOVANI SCHENK POMPERMAIER, brasileiro, divorciado, empresário, CPF: 830.827.860-49, RG: 3074717756, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, 331, Centenário, Torres/RS;

Diretor Executivo: RICARDO ROSA DE LIMA, brasileiro, casado, empresário, CPF: 961.867.390-15, RG 1068576171, residente e domiciliado na Rua Fernando Ferrari, 285, Vila São João, Torres/RS.

Membros do Conselho Fiscal

JAIME DEWES MAGNUS, brasileiro, casado, Policial Rodoviário Federal, CPF: 838.166.070-04, RG 1083712461, residente e domiciliado na Rua Moradas das Palmeiras, 8.541, Bairro Igra Sul, Torres/RS;

MARCELO SANTOS DA ROSA, brasileiro, divorciado, despachante, CPF: 898.220.560-87, RG 7048656362, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 205/802, Centro, Torres/RS;

RAMON SCHARDOSIM SELAU, brasileiro, solteiro, maior, autônomo, CPF: 031.700.310-07, RG 9098003371, residente e domiciliado na Rua Carlos de Souza, 541, Igra Sul, Torres/RS;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE Torres
Torres - CEP 95560000

3 de 5

Av. Benjamim Constant, 51 - Sala 04, FONE: (051) 3664-1191
Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas
Rene Pacheco De Rose - Registrador

Continuação da página anterior



Reconhecimento na FGB

Tabelionato do 3º Distrito de Torres - RS



1º Suplente: FLÁVIA DE SOUZA DA SILVA, brasileira, solteira, maior, empresária, CPF: 004.587.800-56, RG 4085224841, residente e domiciliada na Rua Tancredo Neves, 331, Centenário, Torres/RS;

2º Suplente: IGOR RODRIGUES DOS PASSOS, brasileiro, solteiro, maior, autônomo, CPF: 051.429.060-98, RG 1109892107, residente e domiciliado na Rua Padre Lamônaco, 370, Praia da Cal, Torres/RS;

3º Suplente: DIEGO BUENO DE SIQUEIRA, brasileiro, solteiro, maior, em união estável, empresário, CPF: 007.126.280-01, RG 9076735671, residente e domiciliado na Rua Carlos da Silva, 524, Igra Norte, Torres/RS.

TABELIONATO
do 3º distrito
de Torres

ROGÉRIO PEREIRA DAITX

CPF: 819.588.540-34

PRESIDENTE DA FGB

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 3º DISTRITO DE TORRES
BR 101, Km 05, Nº 5711, CAMPO BONITO - CEP 95560-000 - TORRES - RS
FONE: (51) 3605 2034 / 99754 2008 - www.cartoriotorres.com.br
REL. ANDRÉ MARTINS PEREIRA DIAS - TABELIAO E REGISTRADOR

Reconheço AUTÊNTICAS as firmas de ROGÉRIO PEREIRA DAITX(3), assinadas na presença. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Torres, sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023
Angélica Pereira Zamboni - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 18,20 + Selo digital: R\$ 1,40 0877.01.2100002.34363
34366 (822)

ANDRÉ DIAS

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 3º DISTRITO DE TORRES
BR 101, Km 05, Nº 5711, CAMPO BONITO - CEP 95560-000 - TORRES - RS
FONE: (51) 3605 2034 / 99754 2008 - www.cartoriotorres.com.br
REL. ANDRÉ MARTINS PEREIRA DIAS - TABELIAO E REGISTRADOR

Reconheço AUTÊNTICA a firma de LAÍS LUMBERTZ PINHO, assinada na presença. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Torres, sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023
Angélica Pereira Zamboni - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 6,40 + Selo digital: R\$ 1,80 0877.01.2100002.34361 (366)

ANDRÉ DIAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE Torres
Torres - CEP 95560000

4 de 5

Av. Benjamim Constant, 51 - Sala 04, FONE: (051) 3664-1191
Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas
Rene Pacheco De Rose - Registrador

Continuação da página anterior

REGISTRO DE IMÓVEIS, ESPECIAL E TABELIONATO DE PROTESTOS DE TORRES
Av. Benjamim Constant, 51 / Sala 4 - fone: (51) 3664-1191 - CEP 95560-000 - Torres - RS
RENE PACHECO DE ROSE - Registrador

 CERTIFICO que na data de hoje foi feito a
Averbação da ATA DE ELEIÇÃO E POSSE, no
livro A-21, fls 224 f, sob nº 6, registro origem nº
373 do livro A-5, folha 87F, em 06 de março de
2023. Protocolado em 02 de março de 2023, no
livro A-9, fls 127, sob nº 23493. O referido é
verdade. Dou fé Torres, segunda-feira, 6 de
março de 2023.


Gilvana Teixeira Rodrigues - 2ª Oficial Substituta

Emolumentos: Total: R\$ 158,30 + R\$ 14,90 = R\$ 173,20; Exame
documentos: R\$ 54,40 (0675.04.1500018.06013 = R\$ 4,40); Averbação
PJ: R\$ 81,10 (0675.04.1500018.06014 = R\$ 4,40); Digitalização: R\$
10,00 (0675.02.1500018.02654 = R\$ 2,50); Processamento eletrônico:
R\$ 12,80 (0675.01.2000008.04881 a 4892 = R\$ 3,60)

EM BRANCO A PARTIR DAQUI....

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE Torres
Torres - CEP 95560000

5 de 5

Av. Benjamim Constant, 51 - Sala 04, FONE: (051) 3664-1191
Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas
Rene Pacheco De Rose - Registrador

Continuação da página anterior

02/03/2023, 14:27

about:blank

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 09.095.963/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/03/2007
NOME EMPRESARIAL FEDERACAO GAUCHA DE BALONISMO - FGB			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FGB BALONISMO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LICENCIADOR R SENADOR ALBERTO PASQUALINE		NUMERO 1040	COMPLEMENTO *****
CEP 95.560-000	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO CENTENARIO	MUNICIPIO TORRES	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO nereu_alves@terra.com.br		TELEFONE (51) 3664-1151/ (51) 3626-4141	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/03/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/03/2023 às 14:26:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank

1/1

O referido é verdade. Dou fé.

Torres, segunda-feira, 6 de março de 2023.

Gilvana Teixeira Rodrigues 2º Oficial Substituto



PORTARIA Nº 101, Fevereiro de 2023.

Ilmo. senhor presidente eleito através de assembleia, Rogerio Pereira Daitx, inscrito pelo CPF 81958854034 no uso de suas atribuições legais conferidas pelo(a) eleição e atas já devidamente registradas, RESOLVE:

RESOLVE: Art. 1º NOMEAR Ricardo Rosa de Lima inscrito pelo CPF 96186739015: diretor executivo, com efeitos imediatos após a sua saída do cargo de presidente docente desta instituição, especifica ainda suas atribuições e poderes:

Zelar pela boa conduta dos federados, resolver e tomar decisões importantes, gerenciar os recursos e operações gerais de uma organização e atuar como o ponto central de comunicação entre o operacional e o conselho de administração. Entre suas atribuições ainda seguem assinar propostas de preços, formular planilhas operacionais, firmar contratos, representar a instituição perante órgãos públicos, solicitar e conceder cotações sobre a prática em eventos esportivos.

RESOLVE nesta mesma portaria: Art. 2º NOMEAR Giovani Schenk Pompermaier, inscrito pelo CPF 83082786049 diretor financeiro, Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades financeiras da empresa. Fixar políticas de ação e acompanhar seu desenvolvimento, assegurando o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos. Realizar o gerenciamento completo da área administrativa e financeira da empresa.

Neste feito revoga-se a portaria anterior com cargos e colaboradores.

Esta designação tem efeito imediato e irrefutável.



Rogerio Pereira Daitx
Presidente
FGB - Federação Gaúcha de Balonismo
Rogerio Daitx
Presidente